

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DA
LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN.**

**EDITAL Nº 020/2020 – PROCESSO Nº 001/0708/001.592/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO
PRÉDIO 402 - BIOTÉRIO CENTRAL.**

CONSÓRCIO TD – SQUADRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, por seu representante infra-assinado, doravante referida apenas como **Recorrente**, vem, tempestivamente, com fundamento no item 9.4 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Classificação do **CONSÓRCIO RLB**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustre Comissão, ao analisarmos a proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO RLB**, identificamos que nos itens da planilha DI-00402-PE-TU-LI-0002-01 – 15.26 e 15.27, mostra-se deveras incompatível com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, a saber:

Especificação do Memorial Técnico (DI-00402-PE-UT-MD-0001-00):
destacamos em vermelho que a relação de fornecedores para este equipamento se restringe apenas a um fornecedor.



Fornecedores Recomendados pelo Instituto Butantan

EQUIPAMENTO / VÁLVULA / INSTRUMENTO / MATERIAL	ÁREA	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4
GERADOR DE VAPOR PURO	CLEAN UTILITIES	STILMAS	-	-	-
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO ISENTU DE ÓLEO	CLEAN UTILITIES	INGERSOLL	ATLAS COPCO	-	-
TROCADOR DE PLACA DUPLA	CLEAN UTILITIES	ALFA LAVAL	STANDARD XCHANGE	TRANTER	-
TROCADOR CASCO TUBO	CLEAN UTILITIES	ALFA LAVAL	YULA CORPORATION	ALLEGHENY BRADFORD CORPORATION	XLG UHS HEAT TRANSFER

**Extrato do Memorial Descritivo – Montagem Mecânica e Tubulação (Disciplina Utilidades) – pag. 14/30*

O fornecedor referido no Memorial para o equipamento – Gerador de Vapor Puro é a STILMAS, cujo representante no Brasil é a SOLERI.

Ilustre Comissão, questionamos se estão sendo atendidas as exigências contidas no edital, referente às especificações técnicas dos itens 15.26 e 15.27 da planilha DI-00402-PE-TU-LI-0002-01 e as considerações do documento REQUERIMENTO DO USUÁRIO – SISTEMA DE GERAÇÃO DE VAPOR PURO (DI-00402-PE-UT-ET-0001-02) Anexo 01, uma vez que verificamos uma discrepância relevante entre o valor de cotação apresentado para este equipamento pelo representante da marca referenciada pelo Butantan e o valor apresentado pelo consórcio RLB.

Figura 1 – Proposta da Soleri


CNPJ: 05.271.198/0001-61 | Rua Castelo Branco, 286 Galpão, Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ | CEP: 21012-000-BRASIL | Tel.: (21) 2128-9898
 E-mail: soleri@soleridobrasil.com.br | www.soleridobrasil.com.br
 Proposta Técnica e Comercial SP X 21.004.00 / fev-2021

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	FORNECEDORES
	CLEAN UTILITIES
GERADOR DE VAPOR PURO	STILMAS

15.26	BC-SPT61-402-2165 - Pré tratamento - Vapor Puro - (Equipamento fornecido Butantan, orçar apenas a instalação)	-	UNIDADE	1,0	R\$	-	R\$	141.561,00	R\$	-	R\$	141.561,00	R\$	141.561,00
15.27	BC-GVP614022165 - Gerador de Vapor Puro - (Conforme Requerimento do usuário DI-00402-PE-UT-ET-	-	UNIDADE	1,0	R\$	2.741.200,00	R\$	235.935,00	R\$	2.741.200,00	R\$	235.935,00	R\$	2.977.135,00

Figura 2 – Proposta do Consórcio RLB

15.26	BC-SPT61-402-2165 - Pré tratamento - Vapor Puro - (Equipamento fornecido Butantan, orçar apenas a	-	UNIDADE	1,0	R\$	9.609,08
15.27	BC-GVP614022165 - Gerador de Vapor Puro - (Conforme Requerimento do usuário DI-00402-PE-UT-ET-	-	UNIDADE	1,0	R\$	882.586,60

Douta Comissão, a partir da simples comparação dos preços consignados nos quadros *supra*, facilmente se verifica enorme discrepância entre o valor de cotação apresentado pelo representante da marca referenciada pelo Butantan (SOLERI) e o valor apresentado pelo consórcio RLB, o que nos leva a crer que este tenha cotado equipamento em especificações técnicas diversas daquelas estabelecidas no Edital.

Neste sentido, imperioso ressaltar que o edital de licitação em seu item 7.3, assim estabeleceu:

“7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;”

Assim, uma vez constatada que a proposta de preços apresentada pelo CONSÓRCIO RLB carece de confirmação que as orientações e exigência do edital foram atendidas, solicitamos a análise desta I. Comissão Julgadora da Licitação naquilo que pertine ao item destacado acima.

II - DO DIREITO

Consoante prevê o Art. 56, incisos II e V da Lei 13.303, devem ser desclassificadas as Propostas que descumpram especificações técnicas estabelecidas no Edital:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

No mesmo sentido, é o que prevê o Art. 48, inciso I da Lei 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”



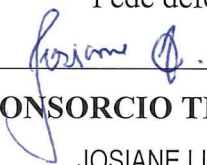
III - DO PEDIDO

A vista de todo o acima exposto, com base nas razões de fato e de direito ora apresentadas, a Recorrente requer:

a) Sejam aceitas as razões de recurso ora apresentadas para, após competente análise por parte desta douta Comissão Julgadora da Licitação, o CONSÓRCIO RLB seja considerado desclassificado no presente certame.

Termos em que,

Pede deferimento.



CONSORCIO TD-SQUADRO
JOSIANE LIMA DA SILVA